PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2020 - OSVALDO MACEDO NEGRÃO - DISPÕE SOBRE OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALAREM, OPERAREM E MANTER EM FUNCIONAMENTO DISPOSITIVOS PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL DAS PESSOAS QUE ADENTRAREM EM SEUS ESTABELECIMENTOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 11/09/2020

Unidade de Origem Departamento Legislativo

Unidade de Destino Arquivo

Status Proposição arquivada

TEXTO DA AÇÃO

Decurso de prazo disposto no Memorando nº 05/2020/DL-eas/pres.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2020.

Elisângela Azevedo da Silveira